



CONTRATO Nº 116-2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto, Nº 58 – Gravatá – Conceição do Coité/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VRV SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 21.706.967/0001-63, com sede na Avenida Dr. Lauro Mota, s/nº Loja, 111, Shopping Serrinha – Centro – Serrinha - BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, por VALTIERI SILVA SERPA, brasileiro, maior, portador do RG nº 4715093 DGPC/GO, e do CPF nº 017.663.101-17, residente e domiciliado à Avenida Riachuelo, 327, Casa B 06, Barauna, Feira de Santana Ba doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório realizado sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019, mediante as Clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar, a construção da Praça do Distrito de Juazeirinho localizada no município de Conceição do Coité/Ba, (Lote 02), que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se nele transcrito estivesse.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco), desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 2.1. O prazo de execução dos serviços para o Lote 2: Praça do Distrito de Juazeirinho será de **04 (quatro) meses** consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.9. O prazo dos presentes contratos poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito, previamente autorizado pela autoridade competente e incidente em alguma das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.
- 3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Valor total para execução do Lote 02 do objeto deste Contrato é de **R\$ 80.584,68(oitenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.
- 4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica: 0909.1014.449051-044.
- 4.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, seguros, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;



5.1.1. O período de medição será mensal. A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.

5.2. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

5.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,

5.2.2. Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO:

a) A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a.1) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- a.2) Seguro de garantia;
- a.3) Fiança bancária;

b) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- b.1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.2) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b.3) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

c) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item acima.

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Município.

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

f) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

g) Será considerada extinta a garantia:

g.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

g.2) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá a CONTRATADA:

a) Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales-refeições;
- Vales-transportes;
- Outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

b) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares emitidas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS;

c) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO;

d) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;

e) Será de responsabilidade a eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS;

g) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da construção a executar;

h) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

i) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, formular imediata comunicação escrita à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto, estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

l) Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os materiais que sobram, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à FISCALIZAÇÃO;

m) Permitir, aos técnicos do Setor de Obras Públicas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS e àqueles a quem a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS formalmente indicar o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

n) Comunicar à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS do Município de Conceição do Coité e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

p) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive, os, mal executados;

q) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS do Município de Conceição do Coité julgarem necessário;

r) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras;



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

s) Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga, no CREA/BA, do executor da obra, entregando uma via à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

t) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, quando solicitado;

u) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

v) Submeter à aprovação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências constantes neste Termo de Referência, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

x) Submeter à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS do Município de Conceição do Coité, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

y) Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

z) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Lei nº 5.406/2002;

aa) Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Estadual, atender aos chamados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

bb) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, provenientes da obra;

cc) Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico;

dd) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

ee) Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

ff) A CONTRATADA deverá apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, de seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como **Supervisor de Obras**, que deverá participar de reuniões semanais ou quinzenais para prestar esclarecimentos relativos ao acompanhamento dos projetos e execução dos serviços.

gg) A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá solicitar a licença de construção junto a Prefeitura do Município de Conceição do Coité, licença ambiental e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS do Município de Conceição do Coité.

hh) PLANO DE TRABALHO

a) A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, que consiste na descrição detalhada do que se pretende implantar no empreendimento, incluindo a localização da área, descrição da infraestrutura de acesso e aspectos ambientais.

ii) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a) Deverá ser descrita a metodologia que será aplicada para a execução dos serviços. Deverão ser relacionados os recursos materiais que a empresa mobilizará para realizar os serviços, indicando instalações físicas, equipamentos de informática e softwares.

jj) DOS CRONOGRAMAS



a) Cronograma Geral dos Serviços:

a.1) Apresentação do quadro que demonstre cronologia e sequenciamento das atividades previstas, no prazo de execução contratual.

b) Cronograma de Utilização da Equipe por Serviço:

b.1) O cronograma deverá ser elaborado em estreita consonância com o Cronograma Geral dos Serviços, bem como deverá levar em consideração os prazos definidos para as entregas dos Produtos.

kk) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constate no presente Edital, através da comprovação poderá ser feita integralmente por, pelo menos, um dos consorciados ou poderá ser proporcional, considerando o percentual de sua participação no consórcio e o valor estimado da licitação.

b) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa. O critério para aferição da boa situação financeira far-se-á mediante obtenção dos índices abaixo através da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral (LG) = ≥ 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Liquidez Corrente (LC) = ≥ 1,00

Passivo Circulante

Ativo Total

Solvência Geral (SG) = ≥ 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ll) PENALIDADES

ll.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa, o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

ll.2) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



II.3) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

II.4) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

II.5) As importâncias ativas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos por ventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

mm) ÍNDICES SETORIAIS DE REAJUSTE

a) Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FVG - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36 - Obras de Arte; 37-Pavimentação; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), referente ao mês anterior de reajuste.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta (realização da sessão inicial).

nn) DAS GARANTIAS

a) A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a.1) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

a.2) Seguro de garantia;

a.3) Fiança bancária;

a.4). Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor deste Contrato;

LOTE 02: R\$ 2.417,54 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

b) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

b.1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

c) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item acima.

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Município.

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

f). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

g) Será considerada extinta a garantia:



a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

oo) DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. DA CONTRATANTE: Caberá à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

a) Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE vencedora ao local da obra;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da LICITANTE vencedora;

c) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de sua unidade fiscalizadora;

d) Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS do Município de Conceição do Coité, desde que comprovada a necessidade deles;

e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital;

f) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;

g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS do Município de Conceição do Coité.

h) Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e exposto consentimento por escrito do CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 14.1.3;

9.2. Fica estabelecido que cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do Artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:



10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas, nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar,

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.6, deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida a hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 11.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo De Recebimento Definitivo";

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 12.2, acima;

11.3.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos CONTRATANTES, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais Cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser;

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. a 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Art. 79, e nos incs. III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93;

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.6.1 e 13.6.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INCC.

14.1.1. O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da proposta de preço.

14.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019, seus Anexos e a(s) Proposta(s) Comercial (ais) da(s) CONTRATADA(S).



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

15.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Conceição do Coité do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

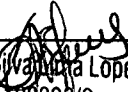
Conceição do Coité/BA, 12 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CONTRATANTE


VRV SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

NOME/RG: 
Daniela A. da Silva Lopes
Matrícula 100398/2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/03/2020 15:36:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VRV SERVICOS LTDA**
CNPJ: **21.706.967/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE

TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II – Quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 344, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV – Nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE

TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	160,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	160,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas	
1	06/04/2020	160,00	
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ			

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 25 DE MARÇO DE 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE

INSCRITO NO CNPJ: 13.843.842/0001-57

COM SEDE NA: PC THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO

CEP: 48730-000 - Conceição do Coité - BA

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

VRV SERVICOS LTDA

INSCRITO NO CNPJ/MF: 21.706.967/0001-63

COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, SN - LOJA 111 - Cent

CEP: 48700-000 - Serrinha - BA

até o valor de:

R\$ 4.029,23 - QUATRO MIL E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 116-2020.

início de Vigência: 24:00 horas do dia 12/03/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 12/09/2020

Corretor: MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 1020033540

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE

TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

Cobertura Trabalhista e Previdenciária

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE

TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750004962
Endosso N° 0000000
Proposta N° 46057
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice Nº 017412020000107750004962

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurador, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saídos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpeiação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE
TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412020000107750004962

Endosso N° 0000000

Proposta N° 46057

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE TOMADOR: VRV SERVICOS LTDA

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



115-2020	*****	TOMADA DE PREÇOS 003-2019	0253-2019	12/03/2020	EXECUÇÃO 04 MESES /VIGÊNCIA CONTRATUAL 06 MESES	R\$ 84.102,25	DUPLO ENGENHARIA LTDA EPP	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO DE TANQUE NOVO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, (LOTE 01).
115A-2020	*****	TOMADA DE PREÇOS 003-2019	0253-2019	12/03/2020	EXECUÇÃO 06 MESES /VIGÊNCIA CONTRATUAL 08 MESES	R\$ 758.869,35	DUPLO ENGENHARIA LTDA EPP	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR, A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PORCINA ROSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, (LOTE 04).
116-2020	*****	TOMADA DE PREÇOS 003-2019	0253-2019	12/03/2020	EXECUÇÃO 04 MESES /VIGÊNCIA CONTRATUAL 06 MESES	R\$ 80.584,68	VRV SERVIÇOS LTDA EPP	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR, A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE JUAZEIRINHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, (LOTE 02).
116A-2020	*****	TOMADA DE PREÇOS 003-2019	0253-2019	12/03/2020	EXECUÇÃO 04 MESES /VIGÊNCIA CONTRATUAL 06 MESES	R\$ 109.493,38	VRV SERVIÇOS LTDA EPP	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE SALGADÁLIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, (LOTE 03).
117-2020	*****	TOMADA DE PREÇOS 003-2019	0253-2019	12/03/2020	EXECUÇÃO 04 MESES /VIGÊNCIA CONTRATUAL 06 MESES	R\$ 151.260,26	OLIVEIRA FARO E CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE AROEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, (LOTE 05).
117A-2020	*****	TOMADA DE PREÇOS 003-2019	0253-2019	12/03/2020	EXECUÇÃO 04 MESES /VIGÊNCIA CONTRATUAL 06 MESES	R\$ 95.699,69	OLIVEIRA FARO E CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO DE SANTA ROSA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, (LOTE 06).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020MCONCEIÇÃO DO COITÉ/BA - ICP - Controle Passado 20200001039